



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

**PARECER N. : 0027/2025-GPAMM**

**PROCESSO N.:** 809/2024  
**ASSUNTO:** REFORMA  
**UNIDADE:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO  
**INTERESSADO:** JOSUÉ FERNANDES MARRIELI  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS<sup>1</sup>

Versam os autos sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de reforma do Tenente Coronel PM RE 100062278, **Josué Fernandes Marrieli**, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Nota-se que já há manifestação deste Ministério Público de Contas nos autos, materializada no Parecer n. 0101/2024-GPAMM, oportunidade em que foi identificada a necessidade de se realizar a análise quanto à legalidade da averbação do Ato de Reserva Remunerada n. 52, de 11.03.2019, distinta da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6.

---

<sup>1</sup> Em substituição ao Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Despacho n. 0677787, Processo-SEI n. 003438/2024).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Na oportunidade, convergindo com o entendimento do corpo técnico, o Ministério Público de Contas opinou pela averbação do Ato de Reserva Remunerada n. 52, de 11.03.19, junto ao Registro de Reserva n. 00374/17/TCE-RO, a par da retificação do Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6, para efeito de correção da fundamentação jurídica, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

Além disso, pugnou-se pelo envio à Corte de Contas da cópia do novo ato concessório de reforma, juntamente com o comprovante de publicação na imprensa oficial, a declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos e a planilha de proventos atualizada, conforme conclusão do parecer, *ipsis litteris* (ID 1593456, p. 564-565):

[...]

Ante o exposto, convergindo com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas opina:

- a) seja averbado o Ato de Reserva Remunerada n. 52, de 11.03.19, junto ao Registro de Reserva n. 00374/17/TCE-RO, exarado nos autos do Processo n. 03205/16-TCE/RO, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Corte de Contas;
- b) seja determinada a retificação do Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6, para efeito de se fazer constar a seguinte fundamentação: §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso III, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei n. 5.435/22;
- c) seja fixado prazo para encaminhamento a essa Corte de Contas da cópia do novo ato concessório de reforma, juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial; a declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar, em atendimento ao que preconiza o inciso XI do art. 28 da IN n. 13/TCE-2004; assim como a planilha de proventos, elaborada de acordo com o anexo TC – 34 (IN n. 13/TCER/2004), acompanhada de ficha financeira atualizada, sob pena de negativa do registro.

Ato contínuo, o relator, Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, proferiu a Decisão Monocrática n. 0130/2024-GABEOS, na qual, em relação à



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

averbação do Ato de Reserva Remunerada n. 52, de 11.03.19, junto ao Registro de Reserva n. 00374/17/TCE-RO, decidiu que essa questão seria tratada posteriormente, quando os autos estiverem prontos para a decisão definitiva.

Em convergência com o opinativo ministerial, determinou ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia a retificação do Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6 para incluir a fundamentação correta e estabeleceu um prazo de 30 dias para que a Polícia Militar do Estado de Rondônia encaminhasse a documentação necessária, incluindo o ato concessório retificado, a declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos e a planilha de proventos atualizada, conforme pleiteado pelo MPC.

O Comandante-Geral da Polícia Militar foi notificado da determinação por meio do Ofício n. 0402/24-D2ªC-SPJ (ID 1604479), em resposta ao qual, em 14.08.2024, tempestivamente, foi juntado aos autos o Documento n. 04815/2024 (ID 1615394), contendo a retificação do Ato Concessório de Reforma, ficha financeira anual, declaração de não acumulação de cargos e planilha de cálculo de proventos.

Após exame dos documentos acostados aos autos, a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, por meio do Relatório Técnico (ID 1699812) constatou a regularidade da reforma concedida e propôs que o ato seja considerado regular e apto a registro.

Em seguida, por força do Despacho de ID 1704064, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

**É o relatório.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

O Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6 estava fundamentado no §1º do artigo 42 da Constituição Federal, c/c o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/1969, c/c o artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, no Decreto Estadual n. 24.647/2020, bem como nos termos do inciso II do artigo 10 e inciso III do artigo 13, ambos da Lei n. 5.245/2022, nos moldes do artigo 29 da Lei n. 1.063/02<sup>2</sup>.

Infere-se da documentação trazida aos autos que na retificação do ato concessório foram levados em conta alguns dispositivos contidos na fundamentação que garantiam o direito adquirido à passagem para inatividade desde que o ato tivesse sido publicado até 31.12.2021, ao passo que, no caso dos autos, verificou-se que o interessado foi inspecionado e considerado incapaz permanentemente para o serviço a partir de 01.06.2023.

A retificação do Ato Concessório de Reforma n. 17/2024/PM-CP6, então, foi feita por meio do Ato n. 192/2024/PM-CP6, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n. 139 de 29.07.2024, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 08.02.2024, tendo como fundamento o § 1º do artigo 42 da Constituição Federal, c/c o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso III, todos da Lei n. 5.435/2022, com os proventos calculados com base no soldo de CEL PM, baseado no artigo 29 da Lei n. 1.063/2002, nos moldes estabelecidos na Alteração do Ato de Reserva Remunerada n. 52 de 11.03.2019.<sup>3</sup>

Sem delongas, dada a ausência de controvérsia, tem-se que no presente caso, o interessado faz jus à reforma de ofício uma vez que, consoante dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei 5.245/22, o militar foi julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo da Polícia Militar, conforme a Ata da primeira

---

2 ID 1549119, p. 537-539.

3 ID 1699810, p. 579.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Junta Militar de Saúde da Polícia Militar, de 01.06.2023, acostada no ID 1532750, p. 28-29.

Dessa forma, em consonância com o entendimento técnico, o Ministério Público de Contas opina seja considerado legal o Ato n. 192/2024/PM-CP6, retificador do Ato Concessório de Reforma em favor do Tenente Coronel PM **Josué Fernandes Marrieli**, nos termos em que consta de sua fundamentação e delineado neste parecer, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, com fulcro na alínea “b” do inciso III do artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II do artigo 37 da Lei Complementar n. 154/1996 e inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Corte de Contas.

Por fim, reitera-se o entendimento acerca da necessidade de averbação do Ato Concessório de Reserva n. 52, de 11.03.2019, junto ao Registro de Reserva n. 00374/17/TCE-RO, exarado nos autos do Processo n. 03205/16-TCE/RO, para garantir a correta aplicação dos direitos previstos na legislação vigente e assegurar a transparência e legalidade dos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares, nos termos do que fundamentado no Parecer n. 101/2024-GPAMM (ID 1593456).

É como opino.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2025.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 24 de Fevereiro de 2025



**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
**PROCURADOR**